



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

10

041

LEI N.º 080, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

**Autoriza O Poder Executivo Outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.**

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17.08.1998 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado Outorgar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

**ARTIGO 2º** - O prazo de vigência da concessão será de 30 (Trinta) anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 6 (Seis) Meses antes de findar o prazo de vigência.

**ARTIGO 3º** - Nos serviços concedidos, deverão ser adotados as tarifas praticadas pela **SABESP**, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico – financeira, bem como de sua política tarifária, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n.º 41.446 de 16 de dezembro de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, serão revistas periodicamente no mínimo uma vez por ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da **SABESP** de modo a manter o equilíbrio econômico da concessão.

**ARTIGO 4º** - Em havendo ampliação dos serviços, se a **SABESP** de bens do Município, os mesmos serão cedidos através de permissão de uso pelo tempo que durar a Concessão.

**ARTIGO 5º** - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da **SABESP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

042

**ARTIGO 6º** - Durante a vigência da concessão a **SABESP** gozará de isenção dos tributos Municipais.

**ARTIGO 7º** - Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar n.º 07, de 06 de novembro de 1969, a **SABESP** não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

**ARTIGO 8º** - No exercício da concessão outorgada, a **SABESP** poderá:

- I - Utilizar sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **Poder Executivo** desde já autorizado a instituir, em favor da **SABESP**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II- Examinar instalações hidráulico – sanitárias prediais;
- III- Suspender o fornecimento de água aos usuários em débitos;
- IV- Promover desapropriações e estabelecer servidões para a exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - Expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e dos sistema tarifário.

**ARTIGO 9º** - Do contrato de concessão constarão cláusulas dispendo do sentido de que a **SABESP** deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;
- II- garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitadas a viabilidade econômica dos investimentos;
- III- dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV- executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

043

**PARÁGRAFO 1º** - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgoto caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a **SABESP** autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.

**PARÁGRAFO 3º** - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da **SABESP**, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

**ARTIGO 10º** - do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura a:

- I - Transferir à **SABESP** as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviços municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município, finda a concessão;
- II- Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgoto, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da **SABESP**;
- III- Consultar a **SABESP** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- IV- Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não Ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **SABESP**;

**ARTIGO 11º** - Configurada situação de excepcionalidade, fica a **Prefeitura Municipal** autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a **SABESP**, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgoto, as quais serão, incorporadas ao patrimônio da **SABESP**.

**ARTIGO 12º** - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à **SABESP** todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes.

**PARÁGRAFO 1º** - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



044

**PARÁGRAFO 2º** - Do valor da indenização a que se refere este artigo serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da **SABESP** em que a Prefeitura Municipal se sub-rogará na forma do artigo 13º desta Lei.

**PARÁGRAFO 3º** - A **SABESP** continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

**ARTIGO 13º** - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a **SABESP** ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela **SABESP**, relativamente ao serviço concedido.

**ARTIGO 14º** - Ficam, por esta Lei, revogados todas e quaisquer isenções concedidas **Poder Executivo**, relativamente as tarifas de água e/ou esgotos.

**ARTIGO 15º** - O **Poder Executivo** encaminhará à **Câmara Municipal** dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de Lei dispendo sobre proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela **SABESP**.

**ARTIGO 16º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 19 DE AGOSTO DE 1998.**



**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**



**ANTONIO PERNOMIAN**  
**Chefe de Gabinete**